PROTOCOLO
Nº: 107

PARECER Nº 29/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

A Controladoria Geral do município de Ananás declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a **Resolução** n. 85, de 11 de dezembro de 2009, buscou organizar e disciplinar os princípios preconizados pelo Decreto-Lei nº 200 com as determinações constitucionais acerca do sistema de controle interno, estabelecendo as diretrizes para seu funcionamento que analisei integralmente os autos **do Processo Administrativo, n° 352/2022 referente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP n° 18/2022** que tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço em assessoria e consultoria no sistema da educação, sendo o (FNDE) SIMEC/PAR, 04 CICLO 2021/2024, (PNAE), além do PAR 03 e obras 2.0 junto ao Fundo Municipal da Educação de Ananás – TO.**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ananás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade Pregão Eletrônico SRP previsto na lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação para Abertura do Processo Licitatório, Propostas de Preços - Cotação de Preço, Autorização de Abertura do Procedimento Administrativo e Relatório Conferência de Processos (Pág. 02 a 07);
2. Termo de Referência e Despacho do Gestor (Pág. 08 a 14);
3. Solicitação sobre Dotação Orçamentaria, Certidão de Dotação, Solicitação de Disponibilidade Financeira e Declaração sobre disponibilidade financeira (Pág. 15 a 18);
4. Declaração para o gabinete do gestor, Aprovação do Termo de Referência e Despacho do Prefeito (Pág. 19 a 21);
5. Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão e Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório, extrato de publicação (Pág. 22 e 24);
6. Consta a Atuação a Edital (Pág. 24a a 43);

PROTOCOLO
N: 108

7. Consta o Termo de Referência Aprovado, anexos e minuta do contrato administrativo (Pág. 44 a 63);
8. Consta a Solicitação do Parecer Jurídico e do Controle Interno, parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei (Pág. 64 a 71);
9. Consta o Aviso do Pregão Eletrônico nº 10/2022 no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ananás – TO (Pág. 72 a 74)
10. Consta a Proposta do Participante, Ato Constitutivo de Transformação de Empresário Individual em Empresa Individual de responsabilidade limitada – EIRELI, CNH, Ficha cadastral do contribuinte, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de débitos tributários e divida ativa municipal – contribuinte, Declaração de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, proposta de preço e anexos (Pág. 75 a 98)
11. Propostas dos processos, vencedores do processo – disputa, Ata de sessão – disputa, vencedores do processo – adjudicação, Ata de sessão – adjudicação, relatório de lances, relatório de Lances (Pág. 99 a 106);
12. Ata de homologação;
13. Parecer do Controle Interno.

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no Diário do Município de Ananás TO no dia 15 de dezembro de 2022 e fixado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor, com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, dando sua abertura no dia 28 de Dezembro de 2022.

IV- DO JULGAMENTO

O Julgamento aconteceu no dia 28 de Dezembro de 2022, às 14h00min (horário de Brasília) na plataforma do https://bllcompras, sendo o **Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.** Tendo inicio aberta a sessão que iniciou com o credenciamento, onde compareceu apenas uma única empresa, conforme Ata de Julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022**, sendo a Empresa **G V DO NASCIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ: 20.278.703/0001-93, REPRESENTADA PELO SENHOR GILSON VICENTE DO NASCIMENTO, CPF: 376.849.731-34, RG: 1.017.378 SSP/TO.** Sendo credenciado conforme Ata de Julgamento, a Pregoeira e a equipe de apoio analisaram as propostas e os documentos de habilitação e declarou Aprovada a empresa que anexou as propostas, depois de haver a fase de lance e apresentar a proposta e habilitação correta conforme em ata, em seguida a Pregoeira declarou encerrado, sendo a vencedora a Empresa **G V DO NASCIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ: 20.278.703/0001-93,** que apresentou todas as documentações previstas no edital conforme relato em ata de julgamento pelo a Pregoeira e Equipe de Apoio e melhor

proposta de preço, sendo **Valor Unitários R$ 6.000,00 e Valor Total de R$: 72.000,00**.

V- DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que os preços estão dentro da média conforme o termo de referência, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Apenas com uma ressalva que foi observada que a solicitação da Abertura do Processo, autorização feita pelo o Diretor e o Edital é destinada apenas à contratação de Empresa Especializada, excluído Pessoa Jurídica contrariando o princípio da publicidade, tendo em vista que no edital no item 12.1 consta a documentação a regularidade fiscal de pessoa física e o elemento de despesa no edital consta Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, poderia ter solicitado no inicio do processo a contratação de Pessoa Física ou Jurídica sobre o referido objeto. Conforme também que partir do dia **1º de junho de 2020,** os **Municípios com menos de 15 mil habitantes deverão obrigatoriamente utilizar o pregão eletrônico nas licitações de bens e serviços comuns, com recursos da União**, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, em observância ao **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e à Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019** também foi observado que o Parecer jurídico opina favoravelmente ao seu prosseguimento do feito. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta. Visto posterior o julgamento, que será cumprida a manifestação do controle interno e seja seguindo todas as etapas seguintes obedecendo à legislação, devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativas em cada Liquidação (Nota Fiscal) a demanda dos serviços e ainda conforme empenho e atesto do Fiscal de Contratos para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananás TO.

III – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, por existirem justificativas para licitação da Contratação do objeto conforme citado, Considerando o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenharem despesa e efetuar pagamentos, suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo para tomada de decisões,

PROTOCOLO
N: 110

considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005 e Decreto Federal n° 10.024/2019.e demais normas legais aplicáveis ao caso, concluímos que a controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, indisponibilidade e último, o princípio do Edital, sendo para a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço em assessoria e consultoria no sistema da educação, sendo o (FNDE) SIMEC/PAR, 04 CICLO 2021/2024, (PNAE), além do PAR 03 e obras 2.0 junto ao Fundo Municipal da Educação de Ananás – TO,** conforme **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022.**

Sendo a vencedora a Empresa **G V DO NASCIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ: 20.278.703/0001-93,** que apresentou todas as documentações prevista no edital conforme relato em ata de julgamento pelo a Pregoeira e Equipe de Apoio e melhor proposta de preço, sendo o **Valor Unitários R$ 6.000,00 e Valor Total de R$: 72.000,00**.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

BMSC Brasil

BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL
Controle Interno – Matricula nº: 5474843